



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei 351 de 1º de abril de 1963.

" Institue o uso obrigatório de uniforme ao Fiscal da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências ".

Artigo 1º - O fiscal da Prefeitura Municipal de Guararema somente poderá exercer suas funções devidamente uniformizado na forma estabelecida por esta Lei.

Artigo 2º - O Uniforme constará de boné, camisa clara, gravata, calça e paletó de um único padrão, não sendo permitido o uso de camisa esporte.

Artigo 3º - O boné deverá trazer o emblema com as iniciais " PM " e Fiscal.

Artigo 4º - Sempre que houver ocorrência de infração das posturas municipais, o fiscal deverá lavrar o respectivo auto de infração que deverá ser assinado pelo Fiscal atuante, pelo infrator e por duas testemunhas presentes ao fato.

Artigo 5º - A recusa pelo infrator da assinatura do auto de infração será considerada nova infração, sendo cobrada em dobro a multa respectiva.

Artigo 6º - Para os recursos contra os autos de infração das posturas municipais, as partes deverão depositar o valor total das respectivas multas, as quais serão restituidas oportunamente se os recursos vierem a ser deferidos.

Artigo 7º - Continuam em vigor todas as leis municipais que regulamentam os casos de infração, norteiam a forma de lavraturas de autos e estabeleçam as respectivas multas por desobediência a abusos que se cometerem dentro do território deste Município.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 1º de abril de 1963.-

(a) prefeito municipal.